



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	" 80\$
A 2.ª série 120\$	" 70\$
A 3.ª série 120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao Decreto-Lei n.º 40 243, que torna aplicáveis, com alterações, à edição de livros aprovados como únicos para o ensino técnico profissional as disposições do Decreto-Lei n.º 37 985.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 40 258 — Define o limite entre os concelhos de Pinhel e Trancoso, bem como entre as freguesias de Ervas Tenras e Granja, no sítio da Quinta da Folhinha.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 15 472 — Manda abonar, a partir de 1 do corrente mês, à Legação de Portugal em Karachi várias quantias mensais para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na referida missão diplomática — Altera, na parte respeitante àquela Legação, a Portaria n.º 15 209.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 40 259 — Eleva para 20.000.000\$ o limite do fundo social do Grémio dos Industriais de Bordados da Madeira, fixado no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 25 643.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento vigente da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Presidente

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 148, 1.ª série, de 6 de Julho corrente, pelo Ministério da Educação Nacional, Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional, o Decreto-Lei n.º 40 243, determino que se faça a rectificação seguinte:

No artigo 2.º, sob as epígrafes «Inscrição» e «No orçamento das receitas gerais do Estado», onde se lê:

... nos termos do Decreto-Lei n.º 40 239, de 7 de Julho de 1955 ...

deverá ler-se:

... nos termos do Decreto-Lei n.º 40 243, de 6 de Julho de 1955 ...

Presidência do Conselho, 19 de Julho de 1955. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 40 258

Tendo surgido dúvidas acerca da linha divisória entre os concelhos de Pinhel e Trancoso, no sítio da Quinta da Folhinha, o que dava origem a vários inconvenientes, procedeu-se ao necessário estudo para efeito da sua definição e correcção.

Considerando que o governador civil do distrito da Guarda e a Junta de Província da Beira Alta emitiram parecer favorável às conclusões do referido estudo;

Nos termos dos artigos 7.º e 12.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O limite entre os concelhos de Pinhel e Trancoso, bem como entre as freguesias de Ervas Tenras e Granja, no sítio da Quinta da Folhinha, é definido, ao norte, pelo ribeiro do Moiro e, a oeste, pelo rio Massueime.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 15 472

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Legação de Portugal em Karachi, a partir de 1 de Julho de 1955, pela verba da alínea a) do n.º 4) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática, ficando assim, a partir daquela data,

alterada a Portaria n.º 15 209, de 13 de Janeiro de 1955, na parte respeitante àquela Legação :

	Libras
Empregado para a secção consular da Legação	65-00-00
Arquivista	63-00-00
Dactilógrafo	53-00-00
Dactilógrafo	53-00-00
Primeiro-contínuo (a)	19-00-00
Segundo-contínuo (a)	16-00-00
Guarda da noite (a)	11-00-00
Jardineiro (a)	11-00-00
Servente (a)	8-00-00
Total	299-00-00

(a) Ao pessoal menor da Legação a que se refere esta alínea será abonado no mês de Dezembro mais £ 5-10-00 a cada, conforme uso local.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 22 de Julho de 1955. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Comissão de Coordenação Económica

Decreto-Lei n.º 40 259

O fundo social de 5:000.000\$ do Grémio dos Industriais de Bordados da Madeira, criado pelo Decreto-Lei n.º 25 643, de 20 de Julho de 1935, foi sucessivamente elevado até 10:000.000\$, por despachos ministeriais e sob parecer da assembleia geral do Grémio, nos termos do artigo 39.º daquele diploma.

Atingindo agora este limite de 10:000.000\$, as empresas agremiadas, através de parecer unânime da assembleia geral do organismo, propuseram que o mesmo fundo (hoje designado «fundo corporativo» pela Portaria n.º 8518, de 29 de Agosto de 1936) fosse elevado para 20:000.000\$.

Reconhece-se vantajoso sancionar, por via legislativa, esta pretensão do Grémio, visto que o aumento do fundo

corporativo torna possível ampliar a concessão de crédito aos industriais, fim a que principalmente o fundo se tem destinado.

Nestes termos :

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo único. O limite de 10:000.000\$ fixado no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 25 643, de 20 de Julho de 1935, é elevado para 20:000.000\$.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

De harmonia com o constante do n.º 9.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948, se publica que, por despacho de 18 do mês em curso, foi autorizada, nos termos do artigo 24.º do mencionado Decreto-Lei n.º 36 977, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente da mesma Administração :

Pagamento de serviços e diversos encargos :

Artigo 13.º «Encargos administrativos» :

- | | |
|--|--------------|
| 1) «Indemnizações (n.º 11.º do artigo 8.º e artigo 76.º da lei orgânica) e restituições» | + 28.000\$00 |
| 6) «Pensões ao abrigo do Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951» | — 28.000\$00 |

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 18 de Julho de 1955. — O Presidente do Conselho de Administração, *Antão Santos da Cunha*.